

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017
Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 001/2017
Processo no LC n.º 003 – Homologado em 02/02/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **F. E. DE ALMEIDA SANTOS – TRANSPORTES – ME.**

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, a empresa **F. E. DE ALMEIDA SANTOS – TRANSPORTES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Linha Arroio Fundo, Caixa Postal n.º 140, CEP: 85.960-000, no Município de Marechal Cândido Rondon, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.589.213/0001-17, telefone: (045) 99987-0173 e 99987-0452 neste ato representada pela senhora Fernanda E. de Almeida - Sócia Administradora, Residente na Estrada Linha Heidrich nº. Caixa Postal 140, inscrito no CPF sob o n.º 037.670.379-20, portador da cédula de identidade R. G. n.º 7.995.290-7 SSP-PR, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços, visando à futura e eventual Locação de Horas Máquinas (Escavadeira Hidráulica e Trator de Esteira), para auxiliar na demanda de serviços agendados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e outras de interesse desta Municipalidade, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNDD DE HORAS	VALOR UNT POR HORA
01	Serviços de Locação de hora máquina de Escavadeira Hidráulica de 22 Toneladas de peso Operacional.	1000 horas	R\$ 295,00
02	Serviços de Locação de hora máquina de Pá Carregadeira de 11 Toneladas de peso operacional.	600 horas	R\$ 214,00
03	Serviços de Locação de Hora Máquina de Caminhão Truck Basculante com capacidade de 10m ³ de carga.	1500 Horas	R\$ 105,00

1.2 Uma vez solicitados os serviços, a Licitante vencedora deverá dispor do equipamento em perfeitas condições ao trabalho, com combustível suficiente, operador responsável, para execução dos trabalhos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação.

1.3 As Máquinas disponíveis pela contratada para realização dos serviços deste edital deverá (ão) atender às normas e padrões da ABNT e INMETRO, estar em boas condições de uso para atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4 Colocar como operador das máquinas, pessoal capacitado para realização dos serviços solicitados;

2 CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ 580.900,00 (quinhentos e oitenta mil e novecentos reais). O valor unitário das peças e da hora/serviço, estão citados na Tabela anexa. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das peças e/ou serviços solicitados, condicionado ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante. O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, em Conta de titularidade da empresa PROMITENTE.

- Na ocorrência de necessidade de providencia complementar por parte da Promitente, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto com Preço Registrado devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de até 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 001/2017.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 001/2017.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

02.008 – Secretaria de Obras, Viação Obras e Urbanismo

26.782.1350.2.038 – Manutenção e Modernização dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.12.00 - 2810 – Locação de Máquinas e Equipamentos – Fonte 505

Parágrafo Único: Quando a solicitação dos materiais advier de outra Secretaria, o valor será empenhado em Conta Orçamentária específica da Pasta solicitante, dentro da disponibilidade Orçamentária existente, nos termos da Lei Municipal n.º 1455/2014.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Promitente tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2017

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

FERNANDA E. DE ALMEIDA – EMPRESA PROMITENTE